



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/NUGEPNAC/CI
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

ATO N.º 32 /GP/TRT 19ª, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 134, de 09 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro;

CONSIDERANDO o inciso XI (acrescentado pela Resolução nº 256, de 20 de julho de 2022) do art. 4º da Resolução nº 213, de 2 de junho de 2021, que atribuiu ao Centro de Inteligência a competência de “indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR, e incidentes de assunção de competência IAC, nos termos do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO a composição do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, instituída pela Portaria nº 190/GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das demandas repetitivas que possuem votação divergente entre as turmas deste Regional; e

CONSIDERANDO o que consta do PROAD nº 5.494, de 28/9/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas, com a finalidade de desempenhar atividades permanentes de identificação de questões de direito controversas, que sejam comuns, em uma quantidade razoável de processos, ou de repercussão geral, para que possam ser objeto de uniformização, conforme disposto na Recomendação CNJ N. 134, de 9 de setembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/NUGEPNAC/CI
si@trt19.jus.br
82.2121.8289

Parágrafo único. A Comissão deverá buscar a efetividade no desenvolvimento de suas atividades, estudando os temas que abrangem matérias repetitivas, de cunho eminentemente jurídico, e sobre as quais há dissonância entre as Turmas.

Art. 2º Integram a Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas:

- I – O(A) Diretor(a) da Secretaria Judiciária, que atuará como coordenador(a);
- II – O(A) Coordenador(a) do Centro de Inteligência e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, que atuará como vice-coordenador;
- III – O(A) Secretário(a) do Tribunal Pleno;
- IV - Os(As) Assessores(as) dos Gabinetes dos Desembargadores; e
- V - Os(As) Servidores membros(as) do NUGEPNAC.

§ 1º As atribuições de coordenador e vice-coordenador poderão ser delegadas a qualquer membro da comissão, mediante comunicação expressa.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador poderão ser substituídos em suas ausências e impedimentos por qualquer um dos membros da comissão, conforme decisão durante reunião do colegiado.

§ 3º O mandato dos integrantes da Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas deverá coincidir com o mandato dos dirigentes deste Tribunal.

Art. 3º O Coordenador da Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas terá as seguintes competências :

- I - convocar ou fazer convocar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência e mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião juntamente com os demais membros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/NUGEPNAC/CI
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art 4º Todos os membros da comissão deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - Ética;
- II - Zelo pelas informações;
- III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; e
- IV- Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º A Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas terá as seguintes atribuições:

- I - examinar matérias, emitindo parecer, podendo incluir sugestões de alteração ou solicitar esclarecimentos sobre a matéria objeto de deliberação;
- II - monitorar os resultados dos julgamentos com vistas a identificar decisões conflitantes entre Turmas; e
- III - elaborar relatórios.

Art. 6º A Secretaria Judiciária, o Centro de Inteligência e o Núcleo de Geenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC são, sucessivamente, as Unidades de Apoio Executivo - UAE da Comissão, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação da Comissão.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convocar os membros para as reuniões definidas pelo coordenador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/NUGEPNAC/CI

si@trt19.jus.br
82.2121.8289

ou por 1/3 (um terço) dos membros da comissão;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial e, no mínimo, semestralmente.

§1º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros, ordinariamente, na periodicidade estabelecida no *caput*, ou extraordinariamente, quando necessário.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º Cabe ao(à) coordenador(a) da comissão observar a periodicidade das reuniões ordinárias definida no *caput*, devendo justificar eventual descumprimento do calendário.

Art. 9º As atas das reuniões da Comissão de Litígios que abarquem Questões de Direito Controvertidas deverão ser publicadas no sítio do Regional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/NUGEPNAC/CI
sj@trt19.jus.br
82.2121.8289

Presidente.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente do TRT19

Publicado no D.E.J.T e B.I. n.º 2, de 10/2/2023.